**PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO.**

**Julgamento de Contas do Exercício Financeiro de 2017.**

**RELATÓRIO**

O presente parecer vem atender ao disposto no artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que trata do julgamento de Contas referente ao processo acima citado, oriundo do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul, dos administradores Douglas Fávero Pasuch e Roberto Panazzolo, Marina Panazzolo, correspondente ao exercício de 2017.

Verifica – se que o Tribunal de Contas do Estado, observando o Balanço – Geral da Administração Municipal e demais documentos que integraram o referido Processo de Contas de Governo, concluiu pela existência de falhas formais, que não prejudica o Erário, e outras de controle interno, que não comprometem as Contas Anuais. Desta forma, conforme constam no Parecer nº:**20.221** emitido pelo do TCE/RS, referente ao processo nº:**005053-02.00/17-8**, decidiram à unanimidade pela emissão de PARECER FAVORÁVEL com ressalvas, à aprovação das contas dos Administradores acima citados.

**CONCLUSÃO:**

Assim considerados os argumentos acima, e em conformidade ao Parecer nº:20.221 exarado pelo Tribunal de Contas de Estado do Rio Grande do Sul, está Comissão, por intermédio de seus membros indicam a aprovação das contas dos Administradores do Executivo Municipal correspondentes ao exercício financeiro de 2017, razão pela qual segue em anexo Minuta de projeto de Decreto Legislativo que será submetido a Plenário.

Nova Roma do Sul, 25 de Outubro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Tiago Pasa

Presidente/Relator

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Tiago Bet

Membro

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

José Luiz Comin

Membro